

LEI Nº 366

de 12 de novembro de 1956.

CONCEDE DESCONTO DE 20% NO IMPOSTO DE LICENÇAS PARA AUTO CAMINHÕES DE CARGA EM GERAL.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a importância tabelada na - Lei nº 49, de 30/11/1948 (tabela nº2). para o trânsito de veículos na categoria de auto caminhões para o transporte de cargas em geral.

Art. 2º Somente gozarão do desconto previsto nesta Lei, os proprietários de auto caminhões para o transporte de cargas em geral, que possuem uma só unidade, individualmente, sem qualquer outro sócio ostensivo prediais ou oculto, que estejam contribuintes dos cofres Municipais nos impostos prediais ou territoriais.

Art. 3º - Esta Lei vigorará pelo prazo ininterrupto de três (3) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1957.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de sessenta (60) dias após sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1956

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**